



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00109/2017

Data de autuação
31/10/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.192 - INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº 8192, DE 9 DE outubro DE 2017

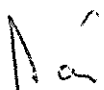
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

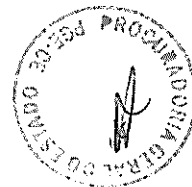
Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na busca da evolução e da melhoria dos resultados das escolas estaduais de ensino médio, por meio de uma política de estímulo e valorização dos servidores e colaboradores da educação básica do Estado do Ceará, por meio de premiação pecuniária.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA



NP: 2638/2017

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA
APRENDIZAGEM, DESTINADO AO
QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS
DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Foco na Aprendizagem em que o Estado, por meio da Secretaria da Educação, fica autorizado a conceder, anualmente, premiação pecuniária aos integrantes do quadro funcional de até 50 escolas de ensino médio da rede estadual de ensino do Ceará, com base no desempenho obtido no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (Spaee) e nos indicadores de fluxo do ensino médio, na forma a ser regulamentada por meio de Portaria do Secretário da Educação.

Art. 2º São objetivos do Prêmio Foco na Aprendizagem:

I - mobilizar os gestores, professores, servidores e demais colaboradores da escola na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos estudantes para que todos concluam o ensino médio com qualidade;

II - promover o engajamento de todos os integrantes do quadro funcional das escolas na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola;

III - premiar o quadro funcional das escolas que se destacarem no alcance de suas metas.

Art.3º Farão jus à premiação pecuniária prevista no artgo 1º os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador, secretário escolar e assessor administrativo - financeiro, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, os professores contratados por tempo determinado e os colaboradores terceirizados, devendo os pertencentes aos dois últimos grupos ter efetivamente trabalhado por no mínimo metade do ano letivo na escola premiada.

Art.4º A premiação pecuniária terá por referência o valor mensal da remuneração de cada servidor, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§1º Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

§2º No caso de colaboradores terceirizados, a premiação consistirá em valor pecuniário, repassado diretamente ao beneficiário, correspondente ao valor de 250 UFIRCE's - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

Art. 5º As escolas serão premiadas de acordo com a categoria a que pertencem, tendo por base o inciso I, do Art. 4º, do Decreto nº 32.212, de 25 de abril de 2017, conforme os limites quantitativos a serem estabelecidos por meio de Portaria do Secretário da Educação.

§1º A metodologia para aferição do desempenho das escolas de ensino médio da rede estadual de ensino por meio do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (Spaee) e dos indicadores de fluxo do ensino médio, observará o estabelecimento de metas anuais, com base no Índice de Desempenho do Ensino Médio (IDE-Médio) e o Índice de Alcance da Meta (IAM).

I- O IDE-Médio é o resultado do produto entre a taxa de aprovação das séries do ensino médio, numa escala de zero a dez, e a média da nota padronizada de Língua Portuguesa e Matemática obtida pelos estudantes da 3ª série do ensino médio, numa escala de zero a dez, sendo esta média no âmbito do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (Spaee).

II - O IAM capta o movimento da escola em relação a sua meta, indicando sua evolução.

§2º - O Índice de Desempenho do Ensino Médio (IDE-Médio) e o Índice de Alcance da Meta (IAM), serão devidamente descritos e especificados por meio de Nota Técnica.

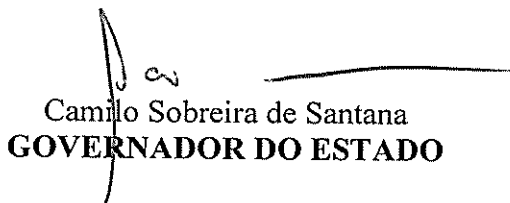
Art.6º Ficam resguardados e convalidados os pagamentos do prêmio Aprender pra Valer, concedidos nos termos da Lei Nº 14.484, de 08 de outubro de 2009, inclusive os ainda não efetuados até a data da publicação da presente lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº14.484, de 08 de outubro de 2009.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	31/10/2017 10:29:20	Data da assinatura:	14/11/2017 07:12:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/11/2017

LIDO NA 136ª (CENTESÍMA TRIGESÍMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	14/11/2017 13:46:58	Data da assinatura:	14/11/2017 13:49:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 109/2017
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM 8.192/2017 ? PODER EXECUTIVO PROPOSIÇÃO N.º 109/2017 - REMESSA À CCJE		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/11/2017 10:36:59	Data da assinatura:	21/11/2017 10:39:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
21/11/2017

PARECER

Mensagem 8.192/2017 – Poder Executivo

Proposição n.º 109/2017

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 8.192, de 09 de outubro de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta, assevera que:

Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na busca da evolução e da melhoria dos resultados das escolas estaduais de ensino médio, por meio de uma política de estímulo e valorização dos servidores e colaboradores da educação básica do Estado do Ceará, por meio de premiação pecuniária.

É o relatório. Opino.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Destaque-se, ainda, a disposição contida no art. 88, desta mesma Lei Maior do Estado, segundo a qual:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

Art. 3º

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O projeto institui o Prêmio Foco na Aprendizagem, que se destina a premiar os integrantes do quadro funcional de até 50 escolas do ensino médio que obtiverem um desempenho de qualidade, dentro dos parâmetros que estabelece.

É precioso ao Estado valorizar o profissional de educação e estimular o desempenho destes na eficiência de seus trabalhos, para resultar numa aprendizagem de qualidade, com o desiderato de melhor atender ao interesse público.

Assim, pelo que se pode perceber da leitura do dispositivo, o projeto nada mais objetiva que a observância do princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, a proposição encontra plena guarida no seu art. 208, I, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

E ainda:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

(...)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Desse modo, a Mensagem **sub examine** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Diante do exposto, o projeto de lei enviado a esta Casa Legislativa por intermédio da mensagem n.º 8.192/2017 se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, em relação a sua iniciativa, matéria e formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2017.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/11/2017 15:44:39	Data da assinatura:	21/11/2017 15:47:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2017 AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 8.192/2017

Requer acatamento de emenda que modifica o art. 3º, o §1º do art. 5º, o inciso I do §1º do art.5º e o §2º do art.5º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº 8.192/2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Modifique-se o Art.3º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº 8.192/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art.3º. Farão jus à premiação pecuniária prevista no artigo 1º os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador, secretário escolar e assessor administrativo-financeiro, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, os professores contratados por tempo determinado e os colaboradores terceirizados que tenham efetivamente trabalhado por no mínimo metade do ano letivo na escola premiada.

Art. 2º Modifique-se o §1º do art. 5º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº 8.192/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

§1º A metodologia para aferição do desempenho das escolas de ensino médio da rede estadual de ensino por meio do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (Spaee) e dos indicadores de fluxo do ensino médio, observará o estabelecimento de metas anuais, com base no Índice de Desenvolvimento do Ensino Médio (IDE-Médio) e o Índice de Alcance da Meta (IAM).



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 3º Modifique-se o inciso I do §1º do art. 5º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº 8.192/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

I- O IDE-Médio é o resultado do produto entre a taxa de aprovação das séries do ensino médio, calculada numa escala de zero a um, e a média das notas padronizadas de Língua Portuguesa e Matemática, numa escala de zero a dez, obtidas pelos estudantes da 3ª série do ensino médio no âmbito do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (Spaee).

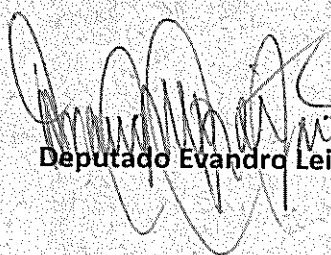
Art. 4º Modifique-se o inciso o §2º do art. 5º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº 8.192/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

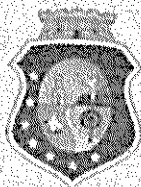
§2º - O Índice de Desenvolvimento do Ensino Médio (IDE-Médio) e o Índice de Alcance da Meta (IAM), serão devidamente descritos e especificados por meio de Nota Técnica.

Art. 5º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 21 de novembro de 2017.



Deputado Evandro Leitão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apenas corrigir atecias do projeto original, como:

a) no Art. 3º tornar claro que todos os que podem fazer jus à premiação devem ter efetivamente trabalhando no mínimo metade do ano letivo na escola premiada;

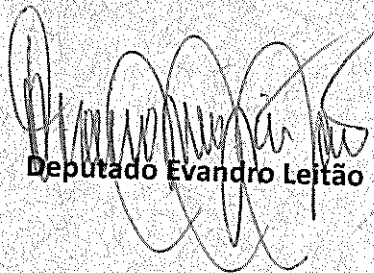
b) no §1º do Art.5º corrigir o nome por extenso do IDE-Médio que é Índice de Desenvolvimento do Ensino Médio e não como está no projeto original;

c) no inciso I do §1º do Art.5º corrigir a escala de um dos componentes do IDE-Médio, a taxa de aprovação das séries do ensino médio, que é de zero a um e não de zero a dez;

d) no §2º do Art.5º, corrigir o nome por extenso do IDE-Médio que é Índice de Desenvolvimento do Ensino Médio e não como está no projeto original.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 21 de novembro de 2017.



Deputado Evandro Leitão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	22/11/2017 09:16:00	Data da assinatura:	22/11/2017 09:21:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
22/11/2017

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 109/2017, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 8.192, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 109/2017, de autoria do Poder Executivo, que **“INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente proposição tem como finalidade instituir o prêmio foco na aprendizagem, destinada ao quadro funcional das escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A propositura em comento visa a busca da evolução e da melhoria dos resultados das escolas estaduais de ensino médio, por meio da política de estímulo e valorização dos servidores e colaboradores da educação básica do Estado do Ceará, por meio de premiação pecuniária.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **damos PARECER FAVORÁVEL A MENSAGEM 109/17**, oriunda do projeto de lei nº 8.192 de autoria do Poder Executivo.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/11/2017 09:30:45	Data da assinatura:	22/11/2017 09:33:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/11/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 À MENSAGEM Nº 109/2017

Modifica o art. 3º da mensagem nº 109/2017.

Art. 1º Modifica o art. 3º da Mensagem 109/17, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Farão jus à premiação pecuniária prevista no art. 1º os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador, secretário escolar e assessor administrativo-financeiro, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, **Professores da base técnica**, os professores contratados por tempo determinado e os colaboradores terceirizados, devendo os pertencentes aos dois últimos grupos ter efetivamente trabalhado por no mínimo metade do ano letivo na escola premiada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa contemplar os professores das escolas profissionalizantes em tempo integral do Estado do Ceará.

Elmano de Freitas

Deputado Estadual – PT/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO		
Autor:	99325 - DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99325 - DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA		
Data da criação:	22/11/2017 10:30:30	Data da assinatura:	22/11/2017 10:33:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MEMORANDO
22/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CE)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
Sim	N.º 2/2017	Não	Não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 109/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.192/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	22/11/2017 10:47:41	Data da assinatura:	22/11/2017 15:13:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
22/11/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 109/2017 E EMENDA

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.192/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.192 - INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 109/2017 e emenda nº 02/2017, oriunda da mensagem nº 8.192/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto sob análise consta de 09 (nove) artigos.

II- ANÁLISE

Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na busca da evolução e da melhoria dos resultados das escolas estaduais de ensino médio, por meio de uma política de estímulo e valorização dos servidores e colaboradores da educação básica do Estado do Ceará, por meio de premiação pecuniária.

Não é demais observar que a proposta em análise encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favorável ao Mérito **do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 109/2017 (oriunda da mensagem nº 8.192/2017) e Favorável a emenda nº 02/2017.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DA EMENDA 1		
Autor:	99325 - DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99325 - DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA		
Data da criação:	22/11/2017 15:56:04	Data da assinatura:	22/11/2017 15:58:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MEMORANDO
22/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CE)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	1º	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER EMENDA Nº 01/17		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	22/11/2017 16:10:40	Data da assinatura:	22/11/2017 16:13:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
22/11/2017

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 01/17

A **Emenda modificativa nº 01/17**, de autoria do Deputado Evandro Leitão, modifica o artigo 3º e o §1º e §2º do art. 5º da Mensagem 8.192/2017, tem por objetivo corrigir atecnias ao projeto original, para tanto,
D A M O S **P A R E C E R** **F A V O R Á V E L .**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO		
Autor:	99325 - DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99325 - DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA		
Data da criação:	22/11/2017 16:15:15	Data da assinatura:	22/11/2017 16:18:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/11/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES A PROPOSIÇÃO E AS EMENDAS

DEPUTADA DRA SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - DEP. WALTER CAVALCANTE		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	22/11/2017 17:16:53	Data da assinatura:	22/11/2017 17:19:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
22/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	Nº 1	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elmano Freitas', is centered on the page.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2017		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	23/11/2017 10:41:41	Data da assinatura:	23/11/2017 10:44:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
23/11/2017

PARECER FAVORÁVEL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2017 DA PROPOSIÇÃO Nº 0109/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.192 - INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Walter Cavalcante.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - DEP. EVANDRO LEITÃO		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	23/11/2017 11:14:54	Data da assinatura:	23/11/2017 11:18:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
23/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	Nº 2	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 109/2017 E EMENDA (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.192/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	24/11/2017 09:50:26	Data da assinatura:	24/11/2017 09:53:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
24/11/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 109/2017 E EMENDA (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.192/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.192 - INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 109/2017 e emenda nº 02, oriunda da mensagem nº 8.192/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 09 (nove) artigos.

II- ANÁLISE

Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na busca da evolução e da melhoria dos resultados das escolas estaduais de ensino médio, por meio de uma política de estímulo e

valorização dos servidores e colaboradores da educação básica do Estado do Ceará, por meio de premiação pecuniária.

Não é demais observar que a proposta em análise encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favorável ao Mérito **do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 109/2017 (oriunda da mensagem nº 8.192/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará **e Favorável a emenda de nº 02/2017.**



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinador:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	24/11/2017 10:37:34	Data da assinatura:	24/11/2017 10:40:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/11/2017

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	28/11/2017 14:41:24	Data da assinatura:	28/11/2017 14:44:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
28/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	01 E 02	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL A PROPOSIÇÃO Nº 00109/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO ?ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.192		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	29/11/2017 14:29:02	Data da assinatura:	29/11/2017 14:31:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
29/11/2017

PARECER FAVORÁVEL A PROPOSIÇÃO Nº **00109/2017**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO “ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.192 - INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, BEM COMO NOS MANIFESTAMOS **FAVORÁVEL** AS EMENDAS NºS 01, 02,

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/12/2017 16:15:45	Data da assinatura:	06/12/2017 17:31:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/12/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/12/2017 17:38:58	Data da assinatura:	06/12/2017 17:42:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carlos Felipe

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emendas	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	1 e 2	SIM, APROVADO EM 06/12/17	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DAS EMENDAS 01 E 02 AO PL 109/2017, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 8.192/2017		
Autor:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Usuário assinator:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Data da criação:	07/12/2017 08:32:05	Data da assinatura:	07/12/2017 08:34:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS FELIPE

PARECER
07/12/2017

GABINETE DO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE (PCdoB). PARECER SOBRE AS EMENDAS MODIFICATIVAS DE Nsº 01 E 02, A PROPOSIÇÃO 109/2017, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.192 - INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – ANÁLISE

Em análise das **Emendas Modificativas de Nsº. 01 e 02**, ao **PL 109/2017**, que acompanha a **Mensagem do Executivo de nº. 8.192/2017**, que está sob a responsabilidade desta relatoria passamos ao parecer.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional e regimental das Emendas Modificativas 01 e 02, à Proposição 109/2017, de autoria do Dep. Evandro Leitão e Dep. Elmano Freitas, respectivamente, nenhum óbice impede a tramitação das Emendas Modificativas em análise.

II – VOTO

Pelo que acima foi dito, passamos ao **VOTO**, nos posicionando **FAVORAVELMENTE**, com a modificação, das **Emendas Nsº. 01 e 02**, ao Projeto de Lei **109/2017**, que acompanha a Mensagem **8.192/2017**. ESTE É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/12/2017 09:37:33	Data da assinatura:	07/12/2017 09:41:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

52ª REUNIÃO Data 07/12/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	07/12/2017 14:59:41	Data da assinatura:	11/12/2017 09:05:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 155ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 88ª (OCTAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS

**INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA
APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO
FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE
ESTADUAL DE ENSINO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Foco na Aprendizagem em que o Estado, por meio da Secretaria da Educação, fica autorizado a conceder, anualmente, premiação pecuniária aos integrantes do quadro funcional de até 50 (cinquenta) escolas de ensino médio da rede estadual de ensino do Ceará, com base no desempenho obtido no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – Spaece, e nos indicadores de fluxo do ensino médio, na forma a ser regulamentada por meio de Portaria do Secretário da Educação.

Art. 2º São objetivos do Prêmio Foco na Aprendizagem:

I - mobilizar os gestores, professores, servidores e demais colaboradores da escola na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos estudantes para que todos concluam o ensino médio com qualidade;

II - promover o engajamento de todos os integrantes do quadro funcional das escolas na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola;

III - premiar o quadro funcional das escolas que se destacarem no alcance de suas metas.

Art. 3º Farão jus à premiação pecuniária prevista no art. 1º os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador, secretário escolar e assessor administrativo-financeiro, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, professores da base técnica, os professores contratados por tempo determinado e os colaboradores terceirizados, que tenham efetivamente trabalhado por no mínimo metade do ano letivo na escola premiada.

Art. 4º A premiação pecuniária terá por referência o valor mensal da remuneração de cada servidor, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§ 1º Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

§ 2º No caso de colaboradores terceirizados, a premiação consistirá em valor pecuniário, repassado diretamente ao beneficiário, correspondente ao valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRCE's - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

Art. 5º As escolas serão premiadas de acordo com a categoria a que pertencem, tendo por base o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 32.212, de 25 de abril de 2017, conforme os limites quantitativos a serem estabelecidos por meio de Portaria do Secretário da Educação.

§ 1º A metodologia para aferição do desempenho das escolas de ensino médio da rede estadual de ensino por meio do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – Spaece, e dos indicadores de fluxo do ensino médio, observará o estabelecimento de metas anuais, com base no



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Índice de Desenvolvimento do Ensino Médio (IDE-Médio) e no Índice de Alcance da Meta (IAM).

I - o IDE-Médio é o resultado do produto entre a taxa de aprovação das séries do ensino médio, calculada numa escala de zero a um, e a média das notas padronizadas de Língua Portuguesa e Matemática numa escala de zero a dez, obtidas pelos estudantes da 3ª série do ensino médio, no âmbito do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica - Spaece;

II - o IAM capta o movimento da escola em relação a sua meta, indicando sua evolução.

§ 2º O Índice de Desenvolvimento do Ensino Médio (IDE-Médio) e o Índice de Alcance da Meta (IAM), serão devidamente descritos e especificados por meio de Nota Técnica.

Art. 6º Ficam resguardados e convalidados os pagamentos do prêmio Aprender pra Valer, concedidos nos termos da Lei nº 14.484, de 8 de outubro de 2009, inclusive os ainda não efetuados até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.484, de 8 de outubro de 2009.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de dezembro de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
	4.º SECRETÁRIO (em exercício)

LEI Nº16.447, 12 de dezembro de 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Em conformidade com o que determinam as Leis Estaduais nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, e nº 16.084, de 27 de julho de 2016, combinado com os dispositivos da Lei Estadual nº 13.811, de 18 de agosto de 2011, e sua regulamentação, fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em proveito da entidade identificada no anexo único desta Lei.

§ 1º Os recursos objeto da parceria se vinculam ao Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense e terão como beneficiário proponente devidamente selecionado por meio do Edital de Apoio à Programação Cultural do Museu do Ceará e Museu Sacro São José de Ribamar 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2017.

§ 2º O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

Art. 2º A celebração e a execução da parceria observarão os termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atenderão às condições e exigências da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor 27000000 – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº16.447, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CPF CNPJ	PROponente	VALOR APOIADO PELA SECULT
01437414000145	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DO CEARÁ	R\$ 300.000,00

*** **

LEI Nº16.448, 12 de dezembro de 2017.

INSTITUI O PRÊMIO FOCO NA APRENDIZAGEM, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Foco na Aprendizagem em que o Estado, por meio da Secretaria da Educação, fica autorizado a conceder, anualmente, premiação pecuniária aos integrantes do quadro funcional de até 50 (cinquenta) escolas de ensino médio da rede estadual de ensino do Ceará, com base no desempenho obtido no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – Spaeece, e nos indicadores de fluxo do ensino médio, na forma a ser regulamentada por meio de Portaria do Secretário da Educação.

Art. 2º São objetivos do Prêmio Foco na Aprendizagem:

I - mobilizar os gestores, professores, servidores e demais colaboradores da escola na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos estudantes para que todos concluem o ensino médio com qualidade;

II - promover o engajamento de todos os integrantes do quadro funcional das escolas na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola;

III - premiar o quadro funcional das escolas que se destacarem no alcance de suas metas.

Art. 3º Farão jus à premiação pecuniária prevista no art. 1º os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador, secretário escolar e assessor administrativo-financeiro, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, professores da base técnica, os professores contratados por tempo determinado e os colaboradores terceirizados, que tenham efetivamente trabalhado por no mínimo metade do ano letivo na escola premiada.

Art. 4º A premiação pecuniária terá por referência o valor mensal da remuneração de cada servidor, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§ 1º Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

§ 2º No caso de colaboradores terceirizados, a premiação consistirá em valor pecuniário, repassado diretamente ao beneficiário, correspondente ao valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRCE's - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

Art. 5º As escolas serão premiadas de acordo com a categoria a que pertencem, tendo por base o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 32.212, de 25 de abril de 2017, conforme os limites quantitativos a serem estabelecidos por meio de Portaria do Secretário da Educação.

§ 1º A metodologia para aferição do desempenho das escolas de ensino médio da rede estadual de ensino por meio do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – Spaeece, e dos indicadores de fluxo do ensino médio, observará o estabelecimento de metas anuais, com base no Índice de Desenvolvimento do Ensino Médio (IDE-Médio) e no Índice de Alcance da Meta (IAM).

I - o IDE-Médio é o resultado do produto entre a taxa de aprovação das séries do ensino médio, calculada numa escala de zero a um, e a média das notas padronizadas de Língua Portuguesa e Matemática numa escala de zero a dez, obtidas pelos estudantes da 3ª série do ensino médio, no âmbito do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – Spaeece;

II - o IAM capta o movimento da escola em relação a sua meta, indicando sua evolução.

§ 2º O Índice de Desenvolvimento do Ensino Médio (IDE-Médio) e o Índice de Alcance da Meta (IAM), serão devidamente descritos e especificados por meio de Nota Técnica.

Art. 6º Ficam resguardados e convalidados os pagamentos do prêmio Aprender pra valer, concedidos nos termos da Lei nº 14.484, de 8 de outubro de 2009, inclusive os ainda não efetuados até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº14.484, de 8 de outubro de 2009.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2017

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

